

Advogados Especialistas

**Direito Público
Licitações e Contratos
Obras Públicas e
Saúde Pública**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, ESTADO DE SÃO PAULO.

RECURSO À AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº 1604/2021

Tomada de Preços nº 19/2021

Edital nº 83/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de "CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTO (REDES INTERNAS) NO POLO INDUSTRIAL NELSON JOSÉ DA SILVA - VEREADOR NELSON CARIOCA", localizada no Polo Industrial Nelson José da Silva - Vereador Nelson Carioca, município de São Miguel Arcanjo SP, Coordenadas: 23º53'38.90"S, 47º58'55.30"O, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I.

CORRÊA ALVES ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.169.258/0001-28, neste ato representada pelo **LEONARDO CORRÊA ALVES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de Identidade nº 50.627.440-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro Pessoa Física CPF/MF sob o nº 441.541.918-61, residente e domiciliado na Rua Pedro Marcello dos Santos, nº 35, Ouvires, Residencial Terras de São Francisco, Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico (e-mail) engenharia@correaalves.com.br, telefone nº (15) 99691-6267, por seu procurador abaixo assinado (mandato incluso), com base no Edital de Tomada de Preços nº 83/2021 – Processo Administrativo nº 1604/2021, interpôr

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, na inabilitação desta licitante, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO:

O presente recurso é tempestivo, pois sendo protocolado e ou encaminhado via email, dentro de 5 dias úteis contados da ciência da decisão que reputou desclassificada a Recorrente (artigo 109, I, "a" e "b", Lei 8.666/93), comunicação via correio eletrônico – e-mail, **encaminhado a esta licitante no dia 16/02/2022.**

Sendo assim, seu conhecimento é medida que se impõe.

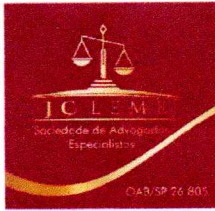
II. DOS FATOS:

Utilizando-se dos critérios previstos no Edital, a Comissão Permanente de Licitações deverá julgar os documentos de habilitação objetivamente vinculada ao ato convocatório.

Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 292 – Jardim Emília – Sorocaba / SP - CEP 18.031-005

Fones: (15) 3342-7537

Email: jcleme.adv@terra.com.br



Advogados Especialistas

Direito Público
Licitações e Contratos
Obras Públicas e
Saúde Pública

Assim, a data e local previstos no respectivo Edital para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta ocorreu de acordo com a previsão do item 1-PREÂMBULO:

Quando da abertura do envelope “Habilitação”, após a análise da Comissão de Licitação, procedeu-se às vistas dos representantes das empresas participantes no certame.

No momento da abertura dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação requisitou o credenciamento e o documento pessoal dos representantes das empresas participantes, após a devida conferência, devolveu os documentos aos representantes, e para o representante da Recorrente devolveu juntamente com o documento pessoal a procuração de credenciamento – ANEXO III.

III. DA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

Em sede de Julgamento da Habilitação dos participantes no certame, a Comissão Permanente de Licitação, após análise de todos os documentos, lavrou a respectiva ATA DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE “TOMADA DE PREÇOS” Nº 19/2021.

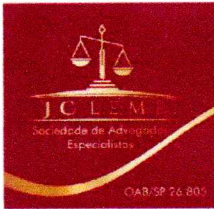
Na decisão da Comissão Permanente de Licitação, esta Recorrente está **Inabilitada** porque em cumprimento do item **7.1.5 – Documentação Complementar**, do edital, as declarações requeridas foram apresentadas em conformidade com o descrito no edital, porém quem as assinou, não foi apresentado documento que lhe outorgue poderes para representar a Licitante.

Durante a abertura dos envelopes, o representante da Recorrente, Sr. José Claudionor Leme, participou de todos os atos do certame, pois havia apresentado a referida procuração “Extra Judicia” a qual dá amplos poderes, inclusive para assinar as declarações.

Ocorre ainda que se o Sr. José Claudionor Leme, não tivesse apresentado a referida procuração, certamente a Comissão Permanente de Licitação, não permitiria sua participação, manifestação e a assinatura na “Ata da Sessão Pública da Licitação Modalidade “Tomada de Preço” nº 19/2021”.

Portanto, houve um equívoco da Comissão Permanente de Licitação ao entregar ao representante Sr. José Claudionor Leme, juntamente com os documentos pessoais também a Procuração Extra Judicia – ANEXO III, a qual junta-se nesse momento e conforme pode observar está com firma reconhecida no dia 15/12/2021, dia anterior ao certame.

Conforme demonstrado abaixo:



Advogados Especialistas

Direito Público
Licitações e Contratos
Obras Públicas e
Saúde Pública



TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2021

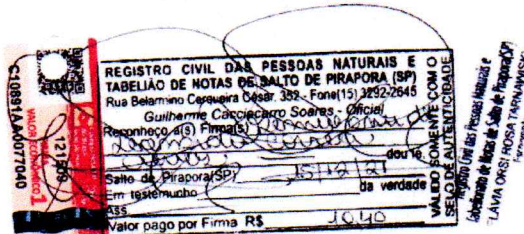
ANEXO III – PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: Corrêa Alves Engenharia Ltda., CNPJ n.º 08.169.258/0001-28, com sede na Rodovia Francisco José Ayub, n.º 445, km 129, Bairro Ilha, na cidade de Salto de Pirapora, Estado de Salto de Pirapora, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Leonardo Corrêa Alves, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, RG n.º 50.627.440-8-SSP e CPF n.º 441.541.918-61, residente e domiciliado na Rua André Gimenes da Rosa, n.º 75, Condomínio Terras de São Francisco, na cidade de Salto de Pirapora, estado de São Paulo, CEP 18.160-000.

OUTORGADO: Sr. José Claudionor Leme, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 22.403.709-2 e CPF n.º 075.636.778-60, residente e domiciliado na Rua Antonio Guilherme da Silva, n.º 90, Jardim Bandeirantes, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.017-140.

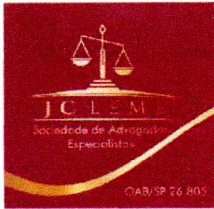
PODERES: ao qual confere amplos poderes para representá-lo no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 19/2021, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.



Salto de Pirapora, 15 de Dezembro de 2021.

Leonardo Corrêa Alves
CORRÊA ALVES ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 08.169.258/0001-28
Leonardo Corrêa Alves - Sócio
CPF: 441.541.918-61
RG: 50.627.440-8

CORRÊA ALVES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 08.169.258/0001-28 - IE: 602.070.260.119
Rodovia Francisco José Ayub, n.º 445, Km 129, Sala 01, Ilha - Salto de Pirapora - SP
(15) 3492-2412 - (15) 996916267 - (15) 996846269 - E-mail: comercial@correaalves.com.br



Advogados Especialistas

Direito Público
Licitações e Contratos
Obras Públicas e
Saúde Pública



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS" Nº 19/2021

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 09:15 horas, na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sito à Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, centro, na cidade de São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo, reuniu-se a comissão permanente de licitações, os membros Sr.ª Gisele Ap. Ferreira Bonafonte, Sr. Guilherme Ricardo de Oliveira Suekuni, Sr.ª Célia Regina de Paula Oliveira e Sr.ª Marcela Lobo de Goes Machado, para decisão quanto à documentação apresentada na licitação Tomada de Preços nº 19/2021, referente à Contratação de Empresa para execução de "CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTO (REDES INTERNAS) NO POLO INDUSTRIAL NELSON JOSÉ DA SILVA - VEREADOR NELSON CARIOCA", localizada no Polo Industrial Nelson José da Silva - Vereador Nelson Carioca, município de São Miguel Arcanjo SP, Coordenadas: 23°53'38.90"S, 47°58'55.30"O, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I.

Apresentou os envelopes de "Habilitação" e "Proposta Financeira", as licitantes:

Corrêa Alves Engenharia Ltda.
J. Nassif Engenharia Ltda.
DBO engenharia Ambiental Ltda.
Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda – ME

Diante do vulto da documentação apresentada, a comissão decide por suspender o certame para análise detalhada, inclusive para a realização do encaminhamento aos setores técnicos de Obras e Finanças para análise dos documentos referentes ao Acervo Técnico e Balanço Patrimonial, respectivamente.

As licitantes foram convidadas a visitar toda a documentação apresentada e foram cientificadas que a data designada para a sessão de retomada será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Prefeitura.

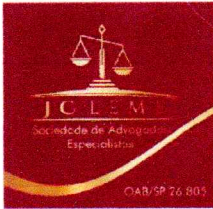
Nada mais havendo a tratar foi o presente ato público encerrado, lavrando-se a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada.

Assinatura de
José
Claudionor
Leme

Segue ainda anexo os documentos da empresa que dão poderes ao sócio administrador para assinatura da procuração.

Cumpre salientar que conforme item 6 - Do credenciamento do edital, a empresa foi devidamente representada por procurador, conforme documento anexo III, e o respectivo documento deveria ter sido retido e juntado ao processo administrativo pela Comissão Permanente de Licitação, conforme descrito no item 6.7, o que infelizmente não ocorreu.

Por todo exposto, a Requerente não pode ser penalizada (inabilitada), por um equívoco cometido pela Comissão Permanente de Licitação ao devolver juntamente com o documento pessoal do procurador da Recorrente, a procuração a que se refere o anexo III do edital.



Advogados Especialistas

Direito Público
Licitações e Contratos
Obras Públicas e
Saúde Pública

IV. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, requer seja conhecido o presente recurso, **HABILITANDO** a Recorrente no presente certame, sanando dessa forma o equívoco cometido pela Comissão Permanente de Licitação, anexando a procuração anexo III ao processo administrativo, uma vez que foi apresentada no dia 16/12/2021, no momento da abertura dos envelopes e início dos trabalhos.

Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida pela Comissão Permanente de Licitações, requer seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior e, no mérito, que lhe seja dado provimento para reformar a decisão recorrida e julgar classificada a Recorrente.

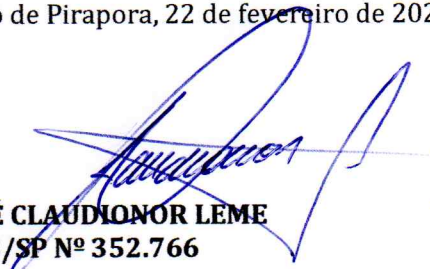
Requer ainda, por amor ao princípio da eventualidade, caso seja mantida a impugnação por mérito da Autoridade Superior, seja o presente recurso encaminhado ao Ministério Público para análise e parecer.

Por fim, requer que todas as comunicações e intimações relativas ao presente recurso e seu julgamento, além de a regular publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, sejam feitas diretamente à Recorrente, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Salto de Pirapora, 22 de fevereiro de 2022.


JOSÉ CLAUDIONOR LEME
OAB/SP Nº 352.766